

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 685, de 2015)

Suprimam-se os arts. 7º ao 12 da Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é extirpar da Medida Provisória (MPV) nº 685, de 21 de julho de 2015, as normas que criam obrigação acessória às empresas, consistente na obrigatoriedade de apresentação de declaração do conjunto de atos que tenham praticado no ano-calendário anterior que envolvam negócios jurídicos que configurem planejamento tributário.

São inúmeras as críticas que podem ser efetivadas às normas previstas nos arts. 7º ao 12 da MPV. Além de ser mais uma obrigação acessória de difícil cumprimento pelas empresas, em um ambiente já excessivamente complexo como é o sistema tributário nacional, o procedimento criado pela medida provisória apresenta inconsistências, como se observa da subjetividade contida em algumas expressões presentes no texto.

O que significariam expressões como “razões extratributárias relevantes”, “forma adotada não for usual”, “negócio jurídico indireto” e “cláusula que desnature, ainda que parcialmente, os efeitos de um contrato típico”? A interpretação do significado dessas expressões é que obrigará as empresas a apresentarem a declaração de planejamento tributário à RFB.

Caso empresas, ao interpretarem as referidas expressões, deixem de apresentar a referida declaração, a RFB poderá, se entender diferente, caracterizar omissão dolosa com intuito de sonegação ou fraude, com aplicação de multa de 150% sobre a totalidade ou a diferença do tributo devido.



A mesma multa também será aplicada caso a RFB entenda, por exemplo, que, em determinada declaração apresentada pela empresa, houve omissão em relação a dados essenciais para compreensão do ato ou do negócio jurídico. É, a nosso ver, absurdo o poder que a MPV confere ao Fisco, pois submete o contribuinte a toda sorte de arbitrariedades que podem ser cometidas pelo Estado.

É de notar, também, que a MPV pretende suavizar a atribuição de fiscalização conferida pela lei ao Fisco. É a RFB que tem a obrigação legal de investigar e fiscalizar a conduta das empresas, de modo a verificar se foram praticados negócios ilícitos para afastar o recolhimento de tributos, e não o contribuinte que tem o dever de declarar atos e negócios praticados.

Entendemos, assim, que a MPV, nos arts. 7º ao 12, alcançará resultado diverso do alardeado pelo Poder Executivo, pois criará mais incertezas em um ambiente de negócios bastante desacreditado como é, atualmente, o brasileiro. Propomos, então, a supressão dos referidos dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador DALÍRIO BEBER

